



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 8 de Setembro de 2003



Série

Número 103

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1088/2003**

Autoriza a celebração de protocolos entre as Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, e o Serviço Regional de Saúde, E.P.E. e as instituições de crédito para a regularização das relações financeiras entre o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., e os fornecedores de material de manutenção e conservação.

**Resolução n.º 1089 /2003**

Autoriza a celebração de protocolos entre as Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, e o Serviço Regional de Saúde, E.P.E. e as instituições de crédito para a regularização das relações financeiras entre o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., e os armazenistas de produtos farmacêuticos da Região.

**Resolução n.º 1090/2003**

Autoriza a celebração de protocolos entre as Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, e o Serviço Regional de Saúde, E.P.E. e as instituições de crédito para a regularização das relações financeiras entre o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., e os fornecedores de material clínico da Região.

**Resolução n.º 1091/2003**

Autoriza a celebração de protocolos entre as Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, e o Serviço Regional de Saúde, E.P.E. e as instituições de crédito para a regularização das relações financeiras entre o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., e as Corporações de Bombeiros da Região.

**Resolução n.º 1092/2003**

Autoriza a celebração de protocolos entre as Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, e o Serviço Regional de Saúde, E.P.E. e as instituições de crédito para a regularização das relações financeiras entre o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., e as Farmácias da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 1093/2003**

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 177, 180, 194 e 197 da secção 24, necessárias à obra de “construção do Parque Temático da Madeira, no sítio da Fonte da Pedra, município de Santana”.

**Resolução n.º 1094/2003**

Altera o ponto n.º 2 da Resolução n.º 643/2003, de 6 de Junho.

**Resolução n.º 1095/2003**

Aprova a proposta apresentada pela sociedade que gira sob a firma Vasconcelos & Abreu, Lda., para a manutenção do ar condicionado e manutenção eléctrica das instalações da Presidência do Governo Regional, na Quinta Vigia.

**Resolução n.º 1096/2003**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 194, necessária à obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - nó de Machico Sul”.

**Resolução n.º 1097/2003**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 30, necessária à obra de “construção da Variante à E.R. 104 - Rosário/São Vicente - 1.ª fase.

**Resolução n.º 1098/2003**

Autoriza a reversão da parte sobrança da parcela n.º 51 da obra de “construção da E.R.101 – Via Expresso Machico / Faial (Santana), troço Maroços – Serrado”.

**Resolução n.º 1099/2003**

Autoriza a reversão da parte sobrança da parcela n.º 52 da obra de “construção da E.R.101 – Via Expresso Machico/Faial (Santana), Troço Maroços – Serrado”.

**Resolução n.º 1100/2003**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “O Espírito de Bacco e o Vinho Madeira” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/2003.

**Resolução n.º 1101/2003**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Fantasias musicais em tempo de vindimas” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/2003.

**Resolução n.º 1102/2003**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “A Vida do Vinho” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/2003.

**Resolução n.º 1103/2003**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Vindima ao Vivo” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/2003.

**Resolução n.º 1104/2003**

Celebra com o Serviço Regional de Saúde, E.P.E. um contrato-programa destinado à definição do processo de articulação financeira entre as partes outorgantes para assegurar a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1088/2003**

Considerando que as dificuldades de tesouraria do Serviço Regional de Saúde, E.P.E. originam atrasos, em determinados períodos, no pagamento dos serviços prestados pelos diversos fornecedores de material de manutenção e conservação;

Considerando que os atrasos destes recebimentos tem reflexos negativos nas tesourarias dessas entidades;

Considerando a necessidade de se implementar um relacionamento financeiro, de carácter regular e de confiança, entre o SRS e os fornecedores de material de manutenção e conservação, salvaguardando os mútuos interesses;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de protocolos entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., e as Instituições de Crédito para a regularização das relações financeiras entre o Serviço Regional de Saúde, EPE, e os fornecedores de material de manutenção e conservação da Região Autónoma da Madeira;
- 2 - Aprovar a minuta dos protocolos, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 3 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para em nome da Região Autónoma da Madeira negociarem as condições e outorgarem nos protocolos e nas eventuais adendas aos mesmos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1089 /2003**

Considerando que as dificuldades de tesouraria do Serviço Regional de Saúde, E.P.E. originam atrasos, em determinados períodos, no pagamento dos fornecimentos efectuados pelos Armazenistas de Produtos Farmacêuticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os atrasos destes recebimentos tem reflexos negativos nas tesourarias dessas entidades;

Considerando que para a implementação de um relacionamento financeiro de carácter regular e de confiança, foram celebrados diversos protocolos, os quais, nalgumas situações, necessitam de ser ajustados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de protocolos entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., e as Instituições de Crédito, para a regularização das relações financeiras entre o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., e os Armazenistas de Produtos Farmacêuticos da Região Autónoma da Madeira;
- 2 - Aprovar a minuta dos protocolos, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 3 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para em nome da Região Autónoma da Madeira negociarem as condições e outorgarem nos protocolos e nas eventuais adendas aos mesmos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1090/2003**

Considerando que as dificuldades de tesouraria do Serviço Regional de Saúde, E.P.E. originam atrasos, em determinados períodos, no pagamento dos serviços prestados pelos diversos fornecedores de material clínico;

Considerando que os atrasos destes recebimentos tem reflexos negativos nas tesourarias dessas entidades;

Considerando a necessidade de se implementar um relacionamento financeiro, de carácter regular e de confiança, entre o SRS e os fornecedores de material clínico, salvaguardando os mútuos interesses;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de protocolos entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., e Instituições de Crédito para a regularização das relações financeiras entre o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., e os fornecedores de material clínico da Região Autónoma da Madeira;
- 2 - Aprovar a minuta dos protocolos, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 3 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para em

nome da Região Autónoma da Madeira negociarem as condições e outorgarem nos protocolos e nas eventuais adendas aos mesmos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1091/2003**

Considerando que as dificuldades de tesouraria do Serviço Regional de Saúde, E.P.E. originam atrasos, em determinados períodos, no pagamento dos serviços prestados pelas diversas Corporações de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os atrasos desses recebimentos tem reflexos negativos nas tesourarias dessas Corporações;

Considerando que para a implementação de um relacionamento financeiro de carácter regular e de confiança, foram celebrados diversos protocolos, os quais, nalgumas situações, necessitam de ser ajustados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de protocolos entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., e as Instituições de Crédito, para a regularização das relações financeiras entre o Serviço Regional de Saúde, E.P.E. e as Corporações de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira;
- 2 - Aprovar a minuta dos protocolos, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 3 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para em nome da Região Autónoma da Madeira negociarem as condições e outorgarem nos protocolos e nas eventuais adendas aos mesmos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1092/2003**

Considerando que as dificuldades de tesouraria do Serviço Regional de Saúde, E.P.E. originam atrasos, em determinados períodos, no pagamento dos serviços prestados pelas diversas Farmácias da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os atrasos desses recebimentos tem reflexos negativos nas tesourarias dessas entidades;

Considerando que para a implementação de um relacionamento financeiro de carácter regular e de confiança, foram celebrados diversos protocolos, os quais, nalgumas situações, necessitam de ser ajustados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de protocolos entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., e as Instituições de Crédito, para a regularização das relações financeiras entre o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., e as Farmácias da Região Autónoma da Madeira;

- 2 - Aprovar a minuta dos protocolos, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 3 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para em nome da Região Autónoma da Madeira negociarem as condições e outorgarem nos protocolos e nas eventuais adendas aos mesmos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1093/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno números cento setenta e sete, cento e oitenta, cento noventa e quatro e cento noventa e sete da secção vinte e quatro, necessárias à obra de “Construção do Parque Temático da Madeira, no sítio da Fonte da Pedra, Município de Santana”, em são expropriados Manuel de Freitas Luís e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1094/2003

Considerando o teor da Resolução n.º 643/2003, em que o Conselho de Governo reunido em Plenário em 29 de Maio de 2003 resolveu autorizar o Instituto de Habitação da Madeira a celebrar o Acordo de aquisição/comparticipação com o Consórcio IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda. / Sotrabalho - Construções, Lda., relativo ao empreendimento denominado “Complexo Habitacional da Torre”, localizado ao Sítio da Torre, em Câmara de Lobos;

Considerando que o projecto apresentado teve de sofrer alterações, face às características da composição dos agregados familiares encaminhados para os programas de Habitação Económica e de Arrendamento Social, residentes na zona;

Considerando que os fogos, áreas e tipologias destas fracções foram objecto de alteração para 58 fogos: 3 de tipologia T1, 20 de tipologia T2, 23 de tipologia T3 e 12 de tipologia T4, conforme documento de homologação de áreas remetido pelo INH n.º 453/DCTS/2003 de 16 de Julho de 2003, perfazendo um total de área habitacional de 5.596,58 m<sup>2</sup>;

Considerando que todos os restantes pressupostos constantes da Resolução n.º 643/2003, se mantêm, inclusivé o preço por m<sup>2</sup> de área bruta habitacional;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2003, resolveu, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 28 de Dezembro:

- 1 - Alterar o Ponto 2 da Resolução n.º 643/2003, no sentido de autorizar o Instituto de Habitação da Madeira a celebrar o acordo de aquisição / participação com o Consórcio IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda./Sotrabalho, -Construções, Lda., pelo preço de 794,35 € m<sup>2</sup> de área

bruta habitacional para a totalidade das 58 fracções homologadas do empreendimento na Torre.

- 2 - Que o cabimento orçamental seja assegurado pelo orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, através das rubricas: 02/04-08.01.02 - Investimentos do Plano - Habitação a Custos Controlados - Transferências de Capital - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas e 02/03-07.01.02-A- Investimentos do Plano - Construção/Aquisição de Fogos - Aquisição de bens de Capital - Investimentos - Habitações - Compra/Construção de Habitações.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1095/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2003, resolveu aprovar a proposta apresentada por Vasconcelos & Abreu, Ld<sup>ª</sup>., para a manutenção do ar condicionado e manutenção eléctrica das instalações da Presidência do Governo Regional na Quinta Vigia, no valor mensal de 475,00 € e 365,00 €, respectivamente acrescido de IVA.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 02, Capítulo 01, Divisão/Subdivisão 00.00, Classificação Económica 02.03.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1096/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento noventa e quatro, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Sul”, em que são expropriados Manuel Câmara e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1097/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número trinta, necessária à obra de “Construção da Variante à Estrada Regional Cento e Quatro - Rosário/São Vicente - Primeira Fase, em que são expropriados Abílio Norberto de Jesus Faria e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1098/2003**

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1476/99, tomada no Plenário de 7 de Outubro e publicada no Diário da República, II Série, n.º 245/99 (Suplemento) de 20 de Outubro, foi declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação para a "Obra de Construção da E.R.101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana), Troço Maroços - Serrado", entre outras, uma parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 2.226 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no Sítio da Lombada - Maiata de Cima, freguesia do Porto da Cruz, município de Machico, com a área global, no solo, de 2.770 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artº 22/3 da Secção "BD" e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico, de titularidade de Manuel Fernando Mendes e mulher, que correspondia à parcela assinalada com o n.º 51 na planta parcelar da referida obra;

Considerando que da parcela anteriormente descrita e identificada, sobrou uma porção de terreno, com a área de 948 m<sup>2</sup>, assinalada na planta anexa à presente Resolução e que dela faz parte integrante, e que o seu proprietário/expropriado requereu ao Governo Regional a sua reversão;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2003, resolveu o seguinte:

Autorizar a reversão da parte sobrança da parcela n.º 51 da "Obra de Construção da E.R.101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana), Troço Maroços - Serrado", com a área de 948 m<sup>2</sup>, nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 5.º e dos artigos 74.º e seguintes, todos do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Mapa anexo à Resolução n.º 1098/2003, de 1 de Setembro



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA E.R. 101 - VIA EXPRESSO MACHICO/FAIAL (SANTANA) TROÇO MAROÇOS SERRADO"

**Resolução n.º 1099/2003**

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1476/99, tomada no Plenário de 7 de Outubro e publicada no Diário da República, II Série, n.º 245/99 (Suplemento) de 20 de Outubro, foi declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação para a "Obra de Construção da E.R.101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana), Troço Maroços - Serrado", entre outras, uma parcela de terreno, com a área de 300 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no Sítio da Lombada - Maiata de Cima, freguesia do Porto da Cruz, município de Machico, com a área global, no solo, de 834 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artº 22/4, da Secção "BD" e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico, de titularidade de Venâncio Nepomuceno de Gouveia, que correspondia à parcela assinalada com o n.º 52 na planta parcelar da referida obra;

Considerando que da parcela anteriormente descrita e identificada, sobrou uma porção de terreno, com a área de 173 m<sup>2</sup>, assinalada na planta anexa à presente Resolução e da qual faz parte integrante, e que o seu proprietário/expropriado requereu ao Governo Regional a sua reversão;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2003, resolveu o seguinte:

Autorizar a reversão da parte sobrança da parcela n.º 52 da "Obra de Construção da E.R.101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana), Troço Maroços - Serrado", com a área de 173 m<sup>2</sup>, nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 5.º e dos artigos 74.º e seguintes, todos do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Mapa anexo à Resolução n.º 1099/2003, de 1 de Setembro



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA E.R. 101 - VIA EXPRESSO MACHICO/FAIAL (SANTANA) TROÇO MAROÇOS SERRADO"

**Resolução n.º 1100/2003**

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Vinho da Madeira, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que José Manuel Freitas, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que José Manuel Freitas é uma pessoa que se encontra vocacionada para execução de um projecto intitulado “O Espírito de Bacco e o Vinho Madeira” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/03, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na transformação da 2.ª Placa da Av. Arriaga num ambiente mitológico onde o Deus Bacco com o seu proverbial espírito jovial alegre e folgazão será representado em tamanho gigante rodeado de telas artisticamente pintadas, um cavalo de fibra com uma princesa e inúmeros adereços da faina vinícola madeirense, nomeadamente tonéis com 1750 litros de vinho, tinas a verterem vinho em abundância, lagar com cestos de uvas em redor preparados para a repisa, muita festa, animação e música à sombra das latadas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “O Espírito de Bacco e o Vinho Madeira” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/03, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira, inspirado na mitologia greco-romana na celebração dos banquetes de Deus Bacco e sua corte sempre sequiosa de festejar os prazeres do vinho.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a José Manuel Freitas uma comparticipação financeira que não excederá 17.457,93€.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 6 de Outubro de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.08.02 X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1101/2003**

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Vinho da Madeira, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro é uma pessoa que se encontra vocacionada para execução de um projecto intitulado “Fantasias musicais em tempo de vindimas” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/03, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na apresentação diária de um grupo orquestral diferente no Auditório do Jardim Municipal, ficando os referidos grupos enquadrados num cenário de grandes adereços estimulantes e mergulhados num ambiente tricolor verde-violeta-branco que tornarão mais expressiva a personalidade do tema vinícola.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Fantasias musicais em tempo de vindimas” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/03, com um projecto que consiste na combinação artística da música com um cenário sugestivo que procura celebrar a feita da vindima com uma alegria característica e inconfundível em que sobressaiem as cores dominantes do verde-violeta e branco.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro uma comparticipação financeira que não excederá 14.963,00€.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 6 de Outubro de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.08.02 X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1102/2003**

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Vinho da Madeira, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação de Animação Geringonça é uma Associação que se encontra vocacionada para execução de um projecto intitulado “A Vida do Vinho” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/03, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na construção de um vasto quadro vivo regional sobre toda a 4.ª Placa Central da Av. Arriaga que será transformada num sonho que atravessando vários séculos mostrará o plantio da vinha no tempo das descobertas por ordem do Infante D. Henrique e todo o ritual das famílias rurais madeirenses cujas vidas e actividades eram inseparáveis do ciclo de vida da videira, tratamento da uva, pisa da uva no lagar, transporte, envelhecimento e mais tarde o engarrafamento e comercialização. Tarefas complementares como a lavagem das pipas e cartolas servirão de decoração com água a correr, flores e plantas e cantares tradicionais madeirenses. A uva será pisada em lagar pelo público presente a quem será oferecida prova dos vinhos madeirenses, serviços de gastronomia acompanhada exclusivamente com o Vinho Madeira serão acompanhados com música folclórica, bandas, variedades e até o fado se associará ao calor da noite ancestral madeirense em plena baixa cidadina.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “A Vida do Vinho” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/03, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consistirá numa exposição à base de quadros vivos regionais alusivos à faina vinícola sobre a 4ª Placa Central da Av. Arriaga, apanha da uva, pisa no lagar pelo público interessado, transporte, envelhecimento, engarrafamento e prova do Vinho Madeira. Aspectos gastronómicos regionais, serviços exclusivamente com os vinhos de mesa madeirense ao sabor da animação musical com cantares populares, variedades e o velho fado português que animará também a noite madeirense na baixa cidadina evocativo das vivências mais antigas associadas à faina vinícola.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma participação financeira que não excederá 17.457,93 €.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 6 de Outubro de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.07.01 X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1103/2003**

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Vinho da Madeira, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, é uma Associação que se encontra vocacionada para execução de um projecto intitulado “Vindima ao Vivo” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/03, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na organização da vindima ao vivo na freguesia do Estreito da Câmara de Lobos como uma das partes mais preponderantes das Festas do Vinho Madeira e que consiste na apanha da uva, transporte em cortejo etnográfico e dos vindimadores, pisa da uva em lagar, animação com grupos tradicionais de cantares, Bandas Filarmónicas, Ranchos Folclóricos, grupos de borracheiros, prova de vinhos e gastronomia regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Vindima ao Vivo” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/03, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que terá lugar na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos no dia 6 de Setembro de 2003.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito uma participação financeira que não excederá 19.951,92 €.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 6 de Outubro de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.07.01 X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1104/2003

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio determina que a actividade do Serviço Regional de Saúde, E.P.E. basear-se-á em contratos-programa;

Atendendo à necessidade de celebração de um contrato-programa referente ao período que medeia a entrada em vigor do diploma acima referido e o dia 31 de Dezembro de 2003;

Tendo em conta que o pouco tempo decorrido desde a criação da entidade Serviço Regional de Saúde, E.P.E. e a inexistência temporária de regulamento interno não permitem, nesta fase, o financiamento das suas actividades em função da valorização dos actos e serviços efectivamente prestados, devendo contudo constar de futuros contratos-programa;

Ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, do n.º 4 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 10 de Abril e dos artigos 5.º, 7.º, 27º e 42º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2003, resolveu:

- 1 - Celebrar com o Serviço Regional de Saúde, E.P.E. um contrato-programa tendo em vista a definição do

processo de articulação financeira entre as partes outorgantes para assegurar a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde.

- 2 - Para a prossecução dos objectivos previstos no número anterior é concedido ao Serviço Regional de Saúde, E.P.E., uma comparticipação financeira para o respectivo funcionamento que não poderá exceder o montante de 103.789.862,00 (Cento e três milhões setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois euros), e uma comparticipação financeira para despesas de investimento que não poderá exceder o montante de 7.727.275,00 (sete milhões setecentos e vinte e sete mil duzentos e setenta e cinco euros).
- 3 - Aprovar a minuta de contrato-programa para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução a qual faz parte integrante da mesma e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos reportados a 1 de Junho de 2003 e tem término a 31 de Dezembro de 2003.
- 5 - Os respectivos encargos têm cabimento no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01 e no Capítulo 50, Divisão 07, SubDivisão 01, Classificação Económica 08.01.01 A, SubDivisão 02, Classificação Económica 08.01.01 AX, SubDivisão 03, Classificação Económica 08.01.01 A, SubDivisão 04, Classificação Económica 08.01.01 AX, SubDivisão 05, Classificação Económica 08.01.01 AX, SubDivisão 06, Classificação Económica 08.01.01 AX, SubDivisão 07, Classificação Económica 04.01.01 AO.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)